

O Papel Pedagógico/Orientativo dos Tribunais de Contas.

Jaqueline Gonçalves do Nascimento (<http://lattes.cnpq.br/9838219026546784>)

Nara Rodrigues Silva (<http://lattes.cnpq.br/9504041054387321>)

Entre as características das Cortes de Contas existe a prerrogativa de atuação de forma preventiva, podendo ser de maneira ativa, ou seja, antes da irregularidade ou de maneira reativa, evitando-se novos erros. O papel pedagógico e informacional dos TC's não está previsto na Constituição Federal, mas sim em leis infraconstitucionais, leis orgânicas dos tribunais e em seus planos estratégicos. Essa atuação didática tem como proposta a ampliação da efetividade, com mais ênfase na orientação e menos na sanção, considerando que o consenso e as recomendações têm grande potencial de gerar mais resultados positivos do que as ações punitivas aplicadas por si só.

Com a modernização das Cortes de Contas frente ao exercício do Controle Externo, procura-se, juntamente com o Jurisdicionado/fiscalizado, a busca pelo bem comum e a realização do interesse público, com a correção dos desvios e o aperfeiçoando da máquina pública. Esta parceria permite uma atuação mais natural, espontânea e permanente por parte dos jurisdicionados, movidos pelo reconhecimento da necessidade de aprimoramento e correção dos erros, e não apenas pelo receio da sanção. Como se vê, além do exame técnico das contas, o Tribunal de Contas presta um trabalho relevante, ao fornecer orientação técnica quando solicitado.

As competências dos Tribunais de Contas estão previstas nos artigos 71 a 75 da Constituição Federal. Este modelo tradicional é baseado nas fiscalizações de conformidade, imposição de códigos de conduta e exercício do poder de coerção. Já o modelo alternativo defende que apenas o poder coercitivo não se mostra tão efetivo, pois quando se age apenas pelo medo da sanção e da multa, em caso de inexistir tais punições pressupõe-se o retorno da prática desconforme. Nesse sentido, deve-se buscar o equilíbrio, pois é preciso garantir a ordem jurídica, evitando-se excesso de recomendações em situações em que deve existir o papel punitivo, como em casos de fraude ou dolo e em situações de não atendimento a reiteradas orientações.

Como benefícios do modelo alternativo, didático, pode-se citar uma maior aproximação entre os órgãos de controle e os jurisdicionados, com a criação de um ambiente transparente e consensual, reduzindo-se, desta forma, os efeitos colaterais da sanção e gerando conhecimento de longo prazo, fazendo-os entender o que fez de errado para se evitar a repetição das falhas e irregularidades.

Esta atuação pedagógica pode se dar por meio da capacitação dos órgãos fiscalizados; divulgação da mudança nas jurisprudências e normas; recomendações nos acórdãos; edição e publicação de trabalhos escritos, como cartilhas e manuais técnicos; realização de consultas na forma regimental e acordos por meio dos Termos de Ajustamento de Gestão - TAG, com metas e resultados a serem atingidos pelos jurisdicionados.

No âmbito do controle externo, a antiga visão atrelada tão somente à punição dos gestores foi superada, evoluindo para a vertente da contribuição. Os tribunais de contas passaram a reforçar a atuação pedagógica e preventiva, a fim de se evitar que irregularidades ocorram e culminem em prejuízos aos cofres públicos.

Assim, são permanentes os esforços na busca de novos instrumentos para assegurar a efetividade dos trabalhos dos TC's, em prol do aprimoramento da atuação governamental. Desse modo, no desempenho de sua missão institucional, os Tribunais de Contas do país podem, a cada dia, prestar melhor serviço à sociedade brasileira, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública, induzindo o desenvolvimento do país e incrementando a qualidade dos serviços oferecidos aos cidadãos.

Fontes de consultas:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>

Função Pedagógica dos Tribunais de Contas - Videos I e II. Pós-Graduação em Direito, Políticas Públicas e Controle Externo, professor Gustavo Hennemann.